

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.374, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, com sede na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.006823/2004-86		
SAPIEnS Nº: 20041002415		
PARECER CNE/CES Nº: 391/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

• Histórico

A EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana solicitou, em 15 de junho de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, com sede na cidade de Rio Claro e unidade descentralizada na cidade de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.

A Mantenedora, sediada na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, no que se refere à sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 20041002415-A.

As Faculdades Integradas Claretianas, instituição sucessora da União das Faculdades Claretianas, foram credenciadas pela Portaria MEC nº 723, de 14 de março de 2002, ato que também aprovou seu Regimento Unificado.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar mediante Portaria MEC nº 1.430, de 1º de outubro de 1999, a ser oferecido pela União das Faculdades Claretianas, Unidade II, instalada em Rio Claro. De acordo com os termos do Parecer CNE/CES nº 847/99, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Posteriormente, com fundamento na Portaria MEC nº 2.402/2001, o número de vagas anuais foi expandido para 240, de acordo com a informação constante no Of. DGER nº 11, de 19 de novembro de 2001, expedido pela Instituição, protocolizado neste Ministério em 22/11/2001, sob o nº 003794-2/2.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Kleber Branquinho Adorno e Inês Cabral Ururahy de Souza. A visita de verificação ocorreu no período de 7 a 9 de outubro de 2004. A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 7.489, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 050/2005-CEJU/20041002145 – SAPIEnS. O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer datado de 12 de abril de 2005, ressaltou a necessidade de providências por parte da Instituição no sentido de reduzir o número de professores horistas e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de um ano.

- Mérito

A Comissão de Avaliação informou que as Faculdades Integradas Claretianas estão sediadas em Rio Claro, na Avenida Santo Antônio Maria Claret, 1724, bairro Cidade Claret e são mantidas pela EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana, sociedade civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos.

O curso de Direito é ofertado em prédio de propriedade da Mantenedora, no qual funciona uma escola de outros níveis de ensino. A primeira turma concluirá o curso no segundo semestre de 2004.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A coordenadora do curso, mestre em Direito, concede atenção especial ao curso, nas atividades acadêmicas e em reuniões semanais, das quais participam a Coordenação Geral Acadêmica e os demais coordenadores de cursos da IES. A coordenadora é presidente do Colegiado do Curso de Direito, constituído pelos professores do curso e por um representante discente. As reuniões são registradas em atas próprias. São também realizadas reuniões para acompanhamento das atividades acadêmicas.

A estrutura organizacional da IES está bem delimitada no organograma. Por meio de reuniões realizadas com o Diretor Geral, Diretor Acadêmico e a Coordenação do Curso, a Comissão constatou que existe o propósito de concretizar um ensino jurídico de qualidade.

A administração acadêmica é bem organizada e o pessoal técnico-administrativo está bem estruturado.

O curso ainda não possui turma de egressos e, por ocasião da visita, os trabalhos de final de curso estavam em fase de conclusão.

O projeto pedagógico do curso de Direito foi elaborado em consonância com a nova concepção crítico-reflexiva e contempla visão interdisciplinar, com o envolvimento de todos os docentes e discentes. Sobre o projeto pedagógico, a Comissão ressaltou:

- os objetivos gerais e específicos não estão bem delineados, mas apenas diluídos na organização didático-pedagógica. Contudo, o Guia Acadêmico de 2004 indica esses objetivos de modo claro;

- o eixo temático, citado no projeto, não define o tema a ser abordado pelos docentes e discentes;

- as ementas são atualizadas e a bibliografia é consistente, ambas coerentes com o perfil proposto e, parcialmente, com os objetivos constantes no Guia Acadêmico.

O processo de avaliação dos alunos é bem elaborado, com avaliações escritas formais e contínuas diferenciadas, nas quais são utilizados os princípios da interdisciplinaridade, da multidisciplinaridade e da transdisciplinaridade.

De acordo com a Comissão, as atividades de Prática Jurídica, no tocante às atividades de arbitragem, análise de autos findos e trabalho de conclusão de curso, necessitam de complementação.

A Comissão considerou que o trabalho realizado no curso é coerente e registrou o entusiasmo das pessoas envolvidas. Destacou a existência de convênios realizados pela IES para obtenção de bolsas e, principalmente, o convênio firmado com o Juizado Especial para funcionamento junto ao NPJ, no qual existe atendimento de assistência social, caso seja necessário. A IES instalou uma TV educativa na cidade.

As instalações do NPJ são adequadas para alunos portadores de necessidades especiais e para a clientela atendida, nessas condições.

Com relação ao NPJ, a Comissão de Avaliação recomendou:

- definição do número de horas destinadas a cada uma das atividades previstas na Portaria MEC nº 1.886/94, de prática obrigatória para todos os alunos: atividade simulada, atividade real, mediação e arbitragem, conciliação;
- aumentar e diversificar o número de autos findos, atualmente insuficiente;
- dotar o NPJ de legislação básica, para a atividade de orientação da prática, que não deve ser entendida como disciplina;
- o aluno deve integralizar um mínimo de 300 horas em todas as atividades antes referidas.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A titulação, experiência profissional e adequação da formação dos docentes são satisfatórias. Em sua grande maioria, o corpo docente é constituído por mestres e doutores. No conjunto, ele detém experiência profissional e tempo de exercício de magistérios compatíveis com o projeto do curso.

Existe Plano de Carreira implantado, bem como sistema de avaliação dos professores. Os critérios de admissão estão definidos. O apoio à produção científica, à participação em eventos e o incentivo à atualização, embora existentes, merecem maior quantidade de estímulo, por parte da IES.

A atuação dos docentes nas salas de aula, na prática jurídica, no trabalho de conclusão de curso e em outras atividades é compatível com a proposta do curso.

A Comissão de Avaliação recomendou mais atenção no apoio à participação dos docentes em eventos, à atualização pedagógica e à produção científica.

Dimensão 3 – Instalações

As instalações gerais da IES são boas. As salas de aula são bem dimensionadas e sua acústica, iluminação e ventilação são compatíveis. As instalações administrativas, as diversas dependências destinadas aos docentes e à coordenação do curso são igualmente satisfatórias.

Há equipamentos de informática e recursos audiovisuais e de multimídia em número suficiente para atender a alunos e a professores. O acesso à Internet é bastante facilitado, de vez que a IES é proprietária de uma provedora. As instalações físicas e os equipamentos são muito bem conservados.

A biblioteca dispõe de instalações para estudo em grupo. A Comissão recomendou a adoção de providências para delimitar áreas destinadas ao estudo individual, tendo em vista que há espaço suficiente para essa iniciativa.

As instalações para o acervo são boas e os aspectos de espaço, mobiliário, luminosidade e grau de umidade são satisfatórios. O acervo é razoável.

O horário de funcionamento da biblioteca, serviço de acesso ao acervo, qualificação e número de funcionários são compatíveis com as necessidades. As dependências do NPJ atendem ao exigido.

A Comissão considerou que a avaliação dessa dimensão é positiva, ressalvados os aspectos já apontados, e sugeriu que os sanitários do chamado “prédio novo” sejam adaptados para portadores de necessidades especiais.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CMB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

No entendimento da Comissão, há comprometimento da Mantenedora com o curso avaliado, envolvimento do corpo docente e discente, integração de toda a comunidade acadêmica, dedicação e liderança da coordenadora do curso e do coordenador acadêmico.

A conclusão do parecer final foi elaborada nos seguintes termos:

As sugestões feitas nas dimensões e categorias de análise específicas do presente instrumento constituem-se em recomendações que têm a finalidade de corrigir pequenas omissões ou distorções existentes, naturais para um curso que agora é que irá formar a sua primeira turma, e que de forma alguma comprometem o trabalho da IES avaliada.

- Considerações da SESu/MEC

Conforme anteriormente registrado o curso foi autorizado a oferecer 160 vagas totais anuais. No ano de 2001, conforme informou a Instituição em seu Of. DGER nº 11, de 19 de novembro de 2001, foi promovida a ampliação do número de vagas iniciais em 50%, em decorrência da aplicação do disposto na Portaria MEC nº 2.402/2001. O curso passou a oferecer, portanto, 240 vagas anuais.

Tendo em vista tal procedimento, cumpriu à SESu tecer algumas considerações a propósito da aplicabilidade da citada Portaria MEC nº 2.402/2001 para ampliação do número de vagas dos cursos de Direito.

Com a entrada em vigor dessa Portaria, a Ordem dos Advogados do Brasil impetrou mandado de segurança no qual requereu que, para os casos de ampliação de vagas para os cursos de Direito, fosse exigida sua manifestação prévia.

O relator do processo no STJ concedeu liminar ao Conselho Federal da OAB sustentando os efeitos da Portaria nº 2. 402, no que se refere à ampliação do número de vagas para os cursos de graduação de Direito, a partir de 13 de março de 2002 (data de publicação no DOU). A manifestação foi objeto de recursos deste Ministério da Educação, por meio de agravo regimental, donde constava a alegação de que a OAB possuía prerrogativa apenas para opinar nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, o que levaria a decisão apenas à instância do Poder Público.

O relator do processo denegou seguimento ao agravo regimental, e os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acordaram por unanimidade, negar-lhe provimento. A manifestação do Sr. Ministro Relator, datada de 9 de maio de 2002, dá razão ao pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, e dela destaca-se o seguinte trecho:

O Ministério da Educação, ao permitir que qualquer curso de Direito aumente em até 50% suas vagas, sem a prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, produziu, sim, efeitos concretos, os quais, com a efetiva implementação dos cursos, poderiam mesmo se tornar irreversíveis, em prejuízo de todo o ensino jurídico no País.

Diante da explanação acima, constata-se que a aplicação da Portaria MEC nº 2.402/2001 e conseqüente ampliação do número de vagas do curso de Direito oferecido pelas Faculdades Integradas Claretianas se deu em momento anterior à decisão judicial acima mencionada.

Faz-se oportuno também destacar que, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005, esta Secretaria recomenda que o prazo de reconhecimento do curso de Direito seja estendido até a data de publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

A SESu manifestou-se favorável ao reconhecimento, até a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, com 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas.

De posse do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.737/2005, estabelecemos vários despachos interlocutórios com a IES a fim de complementar informações e obter documentação comprobatória. A seguir apresentamos o que apuramos.

Do corpo docente

O curso de Direito das Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro conta hoje com 22 (vinte e dois) professores compondo seu corpo docente, sendo 5 doutores, 13 mestres, 3 especialistas e 1 graduado. Quanto ao regime de trabalho, 9 são horistas, 10 são contratados em regime de tempo parcial e 3 em regime de tempo integral.

Corpo docente, titulação, área e regime de trabalho

Nome do docente	Titulação/Área/Instituição	Regime de trabalho
<i>Alessandro Jacomini</i>	<i>Mestre em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Horista</i>
<i>Eliana Bueno de Miranda Santos</i>	<i>Mestre em Direito (UNESP-Franca)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Eliete Marly D'Onofrio</i>	<i>Doutora em Letras (UNESP-Araraquara)</i>	<i>Horista</i>
<i>Elisabete Maniglia</i>	<i>Doutora em Direito (UNESP-Franca)</i>	<i>Horista</i>
<i>Èrika Seguchi</i>	<i>Mestre em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Euclides Amaral Lapa Filho</i>	<i>Especialista em Direito (PUC-Campinas)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Fernanda Ferrarini Gomes da Costa Ceconello</i>	<i>Mestre em Direito (UNESP-Franca)</i>	<i>Horista</i>
<i>Fernando Frederico de Almeida Júnior</i>	<i>Mestre em Direito (UNAERP-Ribeirão Preto)</i>	<i>Integral</i>
<i>Flávio Rossi Machado</i>	<i>Bacharel em Direito (Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas-RJ)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Francisco César Paiva Ceconello</i>	<i>Mestre em Direito (UNESP-Franca)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Mônica Martins Hagedorn</i>	<i>Mestre em Direito (UNI-Freiburg-Alemanha)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Paulo Roberto de Souza</i>	<i>Doutor em Medicina (UNICAMP-Campinas) Mestre em Direito (PUC-Campinas)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Renata Nascimento Silva</i>	<i>Mestre em Sociologia (UNICAMP-Campinas)</i>	<i>Horista</i>

<i>Ricardo Antônio Bittar Hajel Filho</i>	<i>Mestre em Direito (UNESP-Franca)</i>	<i>Integral</i>
<i>Rui Carvalho Piva</i>	<i>Doutor em Direito (PUC-SP)</i>	<i>Horista</i>
<i>Sávio Carlos Desan Scopinho</i>	<i>Doutor em Teologia Dogmática (Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma) Mestre em Filosofia (PUC-Campinas)</i>	<i>Integral</i>
<i>Selma Regina Simões Santos</i>	<i>Mestre em Engenharia de Produção (UFSCAR-São Carlos)</i>	<i>Horista</i>
<i>Sérgio Dalaneze</i>	<i>Mestre em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Horista</i>
<i>Sérgio Dagnone Júnior</i>	<i>Mestre em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Sueli Isler</i>	<i>Especialista em Direito (PUC-SP)</i>	<i>Horista</i>
<i>Valdir Augusto Huppert</i>	<i>Especialista em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Parcial</i>
<i>Yádia Machado Sallum</i>	<i>Mestre em Direito (UNIMEP-Piracicaba)</i>	<i>Parcial</i>

Obs.: Para a classificação dos docentes quanto ao regime de trabalho, considerou-se as definições estabelecidas pelo MEC, no Manual de Avaliação dos Cursos de Graduação, que assim dispõe:

Docentes em tempo integral: contratados com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes em tempo parcial: Docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

Docentes horistas: Docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

Horas semanais de trabalho: Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades que lhe são complementares + Número de horas semanais na pós-graduação no período corrente + Número de horas semanais em atividades de pesquisa ou em outras atividades de produção do conhecimento + Número de horas semanais em atividades de extensão no período corrente + Número de horas semanais em outros cursos da IES + Número de horas semanais em outras atividades não relacionadas + Número de horas semanais dedicadas à coordenação do curso.

Mister salientar que, na época em que a Comissão de Avaliadores do MEC realizou a visita *in loco*, o curso de Direito possuía um número muito maior de professores horistas, que foi sendo paulatina e continuamente reduzido. O aumento do número de professores contratados em regime de tempo parcial e integral também é significativo. É o que se constata do quadro abaixo:

<i>Regime de trabalho</i>	<i>Quantidade de professores (%)</i>	
	<i>Em 2004 (visita do MEC)</i>	<i>Atualmente</i>
<i>Horistas</i>	<i>54%</i>	<i>41%</i>
<i>Tempo parcial</i>	<i>38%</i>	<i>45%</i>
<i>Tempo integral</i>	<i>8%</i>	<i>14%</i>

O curso de Direito das Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro elaborou, neste ano de 2005, o novo Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, o qual já foi aprovado em reunião da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES e já está sendo aplicado neste ano.

Segundo o referido regulamento, o estágio curricular supervisionado será obrigatoriamente realizado pelos alunos matriculados na quarta e quinta séries do curso, num total de 300 horas, imprescindível para a conclusão do curso de Direito (art. 13, II). Dispõe também que o estágio será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica (art. 15, § 1º), e consiste no exercício, por parte do aluno regular, com supervisão e orientação de professor, de atividades práticas simuladas e atividades práticas reais (art. 15, § 2º). Estatui, outrossim, que as práticas simuladas serão desenvolvidas através das atividades realizadas no Núcleo de Prática Jurídica, num total de 150 horas, devendo o aluno cumpri-las nos sétimo, oitavo, nono e décimo semestres do curso (art. 15, § 3º). Por outro lado, prescreve que as atividades práticas reais, num total de 150 horas, serão desenvolvidas, dentre outras, sob a forma de estágio em escritórios, empresas ou órgãos públicos conveniados com a instituição, ou através do SAJU, ou com a observação de atuação real em audiências e tribunais, ou através da atuação como conciliador no Juizado Especial Cível, através do Convênio já realizado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também nas quarta e quinta séries do curso (7º, 8º, 9º e 10º semestres) (art. 15, § 4º).

Vê-se, pois, que ao aluno se impõe a obrigação de realizar, no mínimo, 300 horas de atividades práticas, sendo 150 horas em práticas simuladas e 150 em práticas reais.

A forma de cumprimento das 150 horas em práticas reais está clara no próprio regulamento, ou seja, devem ser realizadas sob a forma de estágio em escritórios, empresas ou órgãos públicos conveniados com a instituição, ou através do SAJU, ou com a observação de atuação real em audiências e tribunais, ou através da atuação como conciliador no Juizado Especial Cível, o que já vem ocorrendo desde 2004.

Quanto às atividades práticas simuladas, são as mesmas desenvolvidas através do Núcleo de Prática Jurídica, que conta com um corpo de professores orientadores com atribuição de carga horária destinada exclusivamente para o exercício de tal função.

Destarte, salienta-se que o novo Regulamento do NPJ estabelece que o plano de aplicabilidade do estágio curricular supervisionado é proposto pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e supervisionado por docente designado pelo próprio Coordenador (art. 14, p. único).

O plano de aplicabilidade já foi proposto e aprovado pelos docentes responsáveis pela sua implantação e fiscalização. Objetivando proporcionar ao aluno atividades em diversas áreas, estatuiu-se que as práticas simuladas são desenvolvidas em quatro grandes campos: Prática Processual Cível, Prática Processual Tributária, Prática Processual Penal e Prática Processual Trabalhista.

Para cumprir as 150 horas de práticas simuladas, o aluno deve, em cada uma das quatro áreas e sob a orientação e supervisão do professor responsável, participar de audiências simuladas, analisar autos findos e elaborar cerca de 10 (dez) peças processuais, as quais podem variar de semestre para semestre, mas devem respeitar sempre os seguintes conteúdos:

<i>Prática Processual Cível</i>	<i>Prática Processual Tributária</i>	<i>Prática Processual Penal</i>	<i>Prática Processual Trabalhista</i>
<i>1. Contrato de honorários advocatícios, procuração, substabelecimento e renúncia</i> <i>2. Petição inicial</i>	<i>1. Processo administrativo tributário</i> <i>2. Processo judicial tributário</i> <i>3. Defesas do contribuinte</i>	<i>1. Inquérito policial</i> <i>2. Relaxamento de prisão em flagrante</i> <i>3. Revogação de prisão preventiva</i> <i>4. Exceção de incompetência</i>	<i>1. Reclamação trabalhista</i> <i>2. Resposta do reclamado</i> <i>3. Execução</i> <i>4. Recursos</i> <i>5. Cautelares</i>

<p>3. Resposta do réu 4. Alegações finais 5. Recursos 6. Ação de alimentos, revisional, exoneração, execução. 7. Separação judicial 8. Divórcio 9. Investigação de paternidade 10. Cautelares 11. Ações locatícias 12. Consignação em pagamento 13. Ações possessórias 14. Ações indenizatórias 15. Ação de execução 16. Ação monitoria 17. Ação de usucapião 18. Pedido de alvará 19. Arbitragem, mediação e conciliação</p>	<p>4. Ação anulatória de débito fiscal 5. Ação declaratória 6. Mandado de segurança 7. Ação de consignação em pagamento 8. Ação de repetição 9. Recursos</p>	<p>5. Ação penal, denúncia, queixa-crime 6. Defesa prévia 7. Instrução criminal 8. Diligências 9. Alegações finais 10. Recursos 11. Revisão criminal 12. Execução penal, livramento condicional 13. Habeas corpus 14. Juizados Especiais Criminais 15. Júri</p>	<p>6. Consignação em pagamento 7. Ações possessórias 8. Ações indenizatórias</p>
---	--	---	--

Da legislação básica no NPJ

O Cartório Modelo e o Escritório Modelo (SAJU), ambos integrantes do Núcleo de Prática Jurídica, estão atualmente dotados de legislação básica para o exercício das atividades práticas reais e simuladas.

A relação dos livros que se encontram efetiva e atualmente destinados exclusivamente ao Núcleo de Prática Jurídica foi encaminhada ao relator.

Dos autos findos

Quando da avaliação *in loco* da comissão do MEC, o número de autos findos dispostos no Núcleo de Prática Jurídica era de 31 e como são disponibilizados à IES paulatinamente pelo Poder Judiciário, hoje o curso de Direito já conta com 174 autos findos, isto é, após a avaliação do MEC foram incluídos no acervo mais 143 autos para consulta e análise dos alunos, lembrando que atualmente essa quantia é superior ao número de alunos que realizam a prática jurídica.

Participação em eventos, atualização pedagógica e produção científica dos docentes

As Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro promovem periodicamente reuniões com todos os seus professores. São realizadas ordinariamente quatro reuniões didático-pedagógicas por ano, todas sob a supervisão do Diretor Acadêmico e do Coordenador Geral Acadêmico. Além disso, também são realizadas reuniões do colegiado do curso de Direito, estas comandadas pelo Coordenador do Curso.

Em tais reuniões, são discutidos vários assuntos, inclusive a metodologia de ensino, o processo de avaliação, o relacionamento professor-aluno, etc. Assim, as mencionadas reuniões não são apenas informativas, mas também formativas.

Outro procedimento que merece destaque e que também envolve a atualização pedagógica dos professores é a concessão de bolsa de estudos integral ao docente que se matricular num dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela IES. Em outras palavras, todo docente que se inscrever num dos cursos de pós-graduação ofertados pela instituição, seja por sua unidade Rio Claro ou pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais, terá bolsa de estudos integral.

Por fim, impõe ressaltar que a IES possui um Plano de Carreira efetivamente implantado e integralmente aplicado, o qual incentiva expressamente a produção científica por parte dos professores, pois há critérios claros e bem definidos de progressão na carreira, sendo que um deles é exatamente a produção intelectual e científica do docente.

Neste ano de 2005, os professores apresentaram suas produções intelectuais para a Direção da IES, sendo que 32% dos docentes do curso de Direito obtiveram pontos de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira.

Dos espaços para estudo individual na biblioteca

A biblioteca das Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro possui espaços destinados exclusivamente aos alunos interessados em estudarem individualmente. São duas áreas, sendo que uma delas conta com 11 mesas retangulares pequenas com uma cadeira cada e a outra área dispõe de mais cinco mesas para estudo individual com uma cadeira cada uma.

Em que pese a existência de número suficiente de espaços destinados a estudos individuais, a IES projetou o aumento desses espaços e a instalação de baias de estudo, conforme pudemos observar do projeto que nos foi remetido e que será concluído até o mês de janeiro/2006.

O Diretor das Faculdades Integradas Claretianas assinou declaração se comprometendo a providenciar tais instalações antes do início do ano letivo de 2006.

Da análise feita, podemos concluir que se encontra plenamente justificado o reconhecimento do curso de Direito em questão. Tanto a Comissão de Avaliação como a SESu manifestaram-se favoravelmente. Além disso, pode ser constatado que as recomendações foram cumpridas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, com sede na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, Bairro Cidade Claret, mantida pela EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente